

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 5000443-24.2024.8.24.0536

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

EXCLUÍDOS

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	AMPEBR - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESAS DE BRUSQUE E REGIÃO.	81.286.239/0001-71

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
002	AMPEBR - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESAS DE BRUSQUE E REGIÃO.	81.286.239/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o valor listado de R\$ 907,32 pela Recuperanda, vez que, não houve apresentação de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 907,32 (novecentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
006	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI	10.348.181/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	99.416,75			-			-
Classe III	BRL	695.027,37			-			-
		794.444,12			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 29/05/2025, divergência ao valor e à classificação do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Alega que todos os créditos da cooperativa devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, sob o argumento de que são "atos cooperativos", com base no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 e no art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

Como pedido secundário, caso o argumento de "ato cooperativo" não seja aceito, o credor solicita a exclusão do contrato C31234703-7 dos efeitos da recuperação judicial, em razão de possuir garantia de alienação fiduciária que recai sobre um veículo (um Yaris Hatch), de acordo com o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda, solicita a retificação da titularidade dos créditos dos contratos CCBs C21230484-0, C21237093-2, C31234703-7, C41231324-0 e C41232857-3 argumentando que, embora os créditos estejam listados no edital em nome do Banco Cooperativo Sicredi S.A., eles são de propriedade da Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral SC.

Por fim, informou que, além dos cinco contratos listados pela Recuperanda, negociou com a empresa os Contratos C31236547-7 e "Cartão de Crédito 0004960*****0008" os quais, caso seus créditos sejam mantidos na recuperação, deverão ser incluídos (habilitados).

Apresentou divergência instruída de procuração, ata nomeação diretor de negócio, estatuto social e cópia das Cédulas de Crédito Bancário C21230484-0, C21237093-2, C31234703-7, C41231324-0 e C41232857-3, contrato de abertura conta e associação a cooperativa e planilha de débito atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de extrato da conta corrente nº 374.703-4, fatura de cartão de crédito e documento descritivo do crédito.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 99.416,75, na Classe II – Garantia Real e pelo valor de R\$ 695.027,37, na Classe III – Quirografária, com base em cinco contratos especificados na lista apresentada pela Recuperanda.

Verifica-se, porém, que o Credor é uma cooperativa de crédito, que tem como objetivo social a prática de operações típicas de cooperativas de crédito, além de oferecer a seus associados uma ampla gama de produtos e serviços financeiros e não financeiros, incluindo seguros, planos de previdência, consórcios, cartões, crédito, câmbio, poupança e fundos de investimento, conforme se extrai do art. 3º do seu estatuto social, a saber:

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

§2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Alcançados os objetivos sociais da cooperativa, entende-se configurado o Ato Cooperativo previsto no art. 79 da Lei 5.764/1971¹, o qual não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do § 13º do art. 6º da Lei 11.101/2005², ainda que praticado por cooperativa de crédito, conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. **COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO.** 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperada. 2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperada. 3. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971. 4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos. **5. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.** 6. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp nº 2110361 SP 2023/0405761-1, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/05/2025, DJe de 28/05/2025) *grifo nosso.*

Dessa forma, observa-se que a Recuperanda, na qualidade de cooperada, aderiu ao quadro social da cooperativa credora e reconheceu as operações realizadas como Ato Cooperativo, conforme consta nas Cédulas de Crédito Bancário e demais operações listadas pela credora em sua divergência:

i) Cédula de Crédito Bancário nº C21230484-0 emitida em 25/01/2022, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 81.324,00, a ser paga em 36 parcelas,

¹ Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

em parcelas variáveis de amortização do saldo devedor, iniciando em 15/03/2022, com vencimento final em 15/02/2025.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° C21237093-2** emitida em 16/11/2022, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 150.000,00, a ser paga em 48 parcelas, iniciando em 17/12/2022, com vencimento final em 17/11/2026.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

- iii) **Cédula de Crédito Bancário n° 31234703-7** emitida em 01/08/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 81.907,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 2.118, 44, iniciando em 19/01//2024, com vencimento final em 19/06/2028. Ainda, garante a operação alienação fiduciária de veículo Yaris Hatch, Marca Toyota, ano e modelo 2020, chassi 9BRKC9F38L8091314, Renavan 01221415899, placa RAI-3H41.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$81.907,00 (OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS).

- iv) **Cédula de Crédito Bancário - Limite para Operações de Desconto de Recebíveis n° C31236547-7** emitida em 17/12/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 450.000,00, a ser amortizado conforme o cronograma de vencimentos dos recebíveis discriminados nos borderôs de desconto.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social.

- v) **Cédula de Crédito Bancário n° C41231324-0** emitida em 08/04/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga em 30 parcelas, no valor de R\$ 2.414, 66, iniciando em 05/11//2024, com vencimento final em 05/03/2027.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos do art. 79 da Lei n. 5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

- vi) **Cédula de Crédito Bancário n° C41232857-3** emitida em 08/04/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 491.000,00, a ser paga em 66 em parcelas variáveis de amortização do saldo devedor, iniciando em 22/02/2025, com vencimento final em 25/07/2030.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos do art. 79 da Lei n. 5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$491.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS).

- vii) **Cartão Crédito 0004960*****0008** emitida em 21/12/2018, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor atualizado de R\$ R\$ 28.604,46. Verifica-se que o produto foi adquirido via Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Jurídica ao ingressar na Cooperativa de crédito.


RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME

Declaro estar interessado em ingressar no quadro social dessa Cooperativa, ter recebido o estatuto social, conhecer o seu conteúdo e a ele sujeitar-se no caso da presente Proposta ser aceita.

Declaro, também, estar ciente de que o presente pedido de admissão será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, concordando desde já em integralizar/subscrever tantas quotas de capital quantas forem necessárias para regular a associação, nos termos e forma definidos pelo Conselho de Administração.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas e os documentos apresentados à efetivação da presente proposta são autênticas, responsabilizando-me por eventual desacordo ou falsidade que venha a ser constatada, posteriormente, pela Cooperativa. Igualmente, comprometo-me a providenciar a devida atualização dos dados aqui prestados, com a devida comprovação, sempre que houver qualquer alteração destes.

Assim, uma vez comprovada a concessão de crédito como objetivo social da cooperativa credora, bem como pela comprovação de associação da Recuperanda, tem-se caracterizado o Ato Cooperativo, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 13º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor e exclui o crédito da relação de credores, pois decorrente de Ato Cooperativo, nos termos do art. 6º, § 13º da Lei 11.101/2005.

Ainda, conforme informado pelo credor e após a análise da documentação apresentada, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC (CNPJ 10.348.181/0001-03).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR razão social para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC (CNPJ 10.348.181/0001-03)**.

EXCLUIR o crédito da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	IR GT MARKETING DIGITAL LTDA	32.388.823/0001-22

Nova Razão Social

CNPJ/CPF

018	IR GT MARKETING DIGITAL LTDA	32.388.823/0001-22
-----	------------------------------	--------------------

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	25.000,00			-			-
		25.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 25.000,00 pela Recuperanda, vez que, não houve apresentação de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	J PEIXER IMOBILIÁRIA LTDA	12.296.850/0001-68

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
019	J PEIXER IMOBILIÁRIA LTDA	12.296.850/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	104.000,00			-			-
		104.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou nos autos cópia do Demonstrativo de Aluguel contendo Recebimento de locação nº 212 / Competência 9/2024, dando quitação ao valor de R\$ 3.315,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 104.000,00 na Classe IV – ME e EPP

Exclui o valor listado de R\$ 104.000,00 pela Recuperanda, devido à falta de documentação comprobatória acerca do crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	KOHLER TINTUARIA LTDA	82.982.307/0003-61

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
022	KOHLER TINTUARIA LTDA	82.982.307/0003-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	82.597,87			-			-
		82.597,87			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, com natureza de operação RETORNO INDUSTRIALIZ/ INDUSTRIALIZAÇÃO.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 82.597,87 na Classe IV -ME e EPP.

Exclui o valor listado de R\$ 82.597,87 conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, vez que, a natureza das notas fiscais é de RETORNO INDUSTRIALIZ/ INDUSTRIALIZAÇÃO e não houve o envio das notas de vendas/serviços.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 82.597,87 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.502.961/0001-92

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
029	STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E	03.502.961/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	86.981,58			-			-
		86.981,58			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do valor do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou o contrato de Cédula de Crédito Bancário n.º 201470138.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 86.981,58, na Classe II – Garantia Real.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 201470138.** emitida em 15/02/2022, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 124.812,16, a ser paga em 60 parcelas, no valor de R\$ 3.157,20 cada, iniciando em 15/04/2022, com vencimento final em 15/03/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,43% ao mês, correspondente a 18,58% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Em garantia, prestou aval Maria Aparecida De Souza Weber. Ainda, garantiu a operação garante a operação a Alienação Fiduciária do veículo financiado adquirido, marca PEUGEOT, modelo Expert - 0P - Business, Pack 21/22, cor branca, ano/modelo 2022, fabricação 2021, chassi: 9V8VBBHXGNA806756, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

V - GARANTIA				
Veículo	Marca: PEUGEOT	Modelo: Expert - 0P - - Business	Cor: BRANCA	Ano/modelo: 2022
	Ano/Fab.:2021	Placa:	Chassi: 9V8VBBHXGNA806756	Renavam:
Outro Bem/Serviço	Descrição:			

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Assim, conforme se verifica, o crédito é garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores, visto que o valor do bem é suficiente para garantir a integralidade do saldo em aberto (R\$ 161.300,00 conforme valor da nota fiscal constante do contrato).

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial exclui o crédito da relação de credores, diante da garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do Art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 86.981,58 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.